



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Lei n° 1.217 de 17 de junho de 2004

AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo no município de Heliódora e por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o MUNICÍPIO DE HELIODORA autorizado a firmar contrato de concessão com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, vinculado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, nos termos da Lei Delegada n° 06, de 28.08.85, Lei n° 9.517, de 29.12.87, Decreto n° 28.045, de 02.05.88 e Decreto n° 28.052, 04.05.88, concedendo, com fulcro no disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar diretamente, com exclusividade, os serviços urbanos de abastecimento de água da Sede do Município pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo da concessão será de 30 (trinta) anos, a partir da data de assinatura do contrato respectivo, com fulcro no disposto no artigo 24, inciso VIII, da Lei n° 8666/93, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2° - O acervo que compõe o atual Sistema Municipal de Abastecimento de Água será avaliado, conjuntamente, pela COPASA-MG e pelo Município e os bens que permanecerem em serviço serão incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os valores correspondentes aos bens incorporados serão creditados a favor do MUNICÍPIO e compensados com as contas de água de sua responsabilidade e/ou com outros débitos do MUNICÍPIO para com a COPASA MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os bens municipais que se tornarem desnecessários ao serviço, em decorrência da operação do sistema novo, ficarão desafetados dos serviços públicos, podendo a Administração Municipal lhes dar a destinação que melhor lhe aprouver.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A COPASA MG. assumirá a operação do Serviço Público de Abastecimento de Água da Sede do Município, após a conclusão do novo sistema, podendo antecipar o início de operação se as circunstâncias assim o exigirem e mediante acordo com a Administração Municipal, devendo, neste caso, o contrato de concessão ser aditado para se estabelecer as condições de antecipação de entrega dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO:

Para os fins de incorporação patrimonial prevista no "caput" deste artigo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

nas mesmas condições ali estatuídas, a Administração Municipal, mediante desapropriação, adquirirá de terceiros terrenos sobre os quais estejam localizados equipamentos e instalações que devam ser incorporados pela CONCESSIONÁRIA, ou instituirá sobre os mesmos as competentes servidões administrativas.

PARÁGRAFO QUINTO:

A reversão dos bens incorporados ao final da concessão ou em caso de revogação, se dará mediante prévia indenização à CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEXTO:

Findo o prazo da concessão, o pessoal em exercício no sistema municipal de abastecimento de água, cujo aproveitamento não convier ao município, continuará sob a responsabilidade da concessionária.

Art. 3º - Compete ao Município promover, na forma da legislação em vigor, as desapropriações por necessidade ou utilidade pública e estabelecer servidões de bens ou direitos necessários às obras de construção e expansão dos serviços de abastecimento de água, correndo os ônus destas desapropriações por conta do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens expropriados para implantação e expansão dos serviços serão incorporados pela concessionária e os valores correspondentes a tais bens serão creditados a favor do município para os fins previstos no Parágrafo Primeiro, do artigo 2º da presente lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Poder Executivo Municipal mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA, tomará a iniciativa de declarar, através de decreto, necessidade ou utilidade pública das áreas necessárias às obras de implantação e expansão dos serviços concedidos, praticando todos os atos necessários à efetivação das desapropriações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas desapropriações judiciais, quando houver interesse e conveniência para a Administração Municipal, a CONCESSIONÁRIA poderá colocar à disposição do Município, sem quaisquer ônus ao mesmo, os serviços de advogado de seu quadro de empregados.

Art. 4º - Durante o prazo de vigência da concessão, a CONCESSIONÁRIA, obedecido o que dispõe legislação federal e/ou estadual em vigor, fica autorizada a promover estudos para a fixação e para a revisão das tarifas remuneratórias dos serviços efetivamente prestados aos usuários, proibida a concessão de isenção tarifária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As tarifas serão estipuladas de forma isonômica para os usuários dos serviços e deverão obedecer o princípio de justiça social e possibilitar a justa remuneração dos investimentos, o melhoramento, conservação e expansão



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

dos serviços e assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A fixação ou revisão das tarifas, que se processará a partir de estudos elaborados pela CONCESSIONÁRIA, se submeterá na forma da legislação pertinente, à aprovação dos órgãos estaduais e/ou federais competentes, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA a arrecadação da receita e a obrigação de responder pelos encargos do serviço.

Art. 5º - Fica a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG. sujeita a todos os tributos, taxas e emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais durante o prazo da concessão.

Art. 6º - Findo o prazo da concessão, os bens decorrentes de investimentos da concessionária reverterão ao Município mediante prévia indenização, em dinheiro, à CONCESSIONÁRIA, devidamente reavaliados e depreciados.

Artigo 7º - O Município participará dos investimentos para a implantação e expansão do novo sistema de Abastecimento de Água, obedecido o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) dos custos das obras e projetos, dependendo de estudos da viabilidade econômica e financeira da Concessão, devendo a Administração Municipal e a CONCESSIONÁRIA estabelecer, por meio de negociação, par cada obra, o "quantum" da participação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A participação Municipal a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser fixada em cada caso, em dinheiro, mão de obra, materiais e equipamentos, e/ou através de execução de determinadas obras ou serviços, podendo ser assinados Convênios entre o Município e a CONCESSIONÁRIA para regulamentar as condições estipuladas neste artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA, creditará ao MUNICÍPIO, a importância correspondente a sua participação nos investimentos de que trata o caput deste artigo, após avaliação das partes envolvidas, para os fins previstos no Parágrafo 1º do art. 2º, da presente Lei.

Artigo 8º - A CONCESSIONÁRIA poderá, independentemente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionados com o Serviço Público de Abastecimento de água, quer na fase de implantação do novo sistema, quer na fase de sua operação, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA, a recomposição da pavimentação danificada pela obra.

Art. 9º - Instituída a concessão do serviço público de Abastecimento de Água, a aprovação pela Administração Municipal, de qualquer projeto de loteamento, obrigará o incorporador à prévia implantação de projetos completos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

Estado de Minas Gerais

Os Projetos de que trata o caput deste artigo, serão submetidos ao prévio exame da CONCESSIONÁRIA e, uma vez implantado o projeto de água, será o mesmo incorporado ao Sistema público de abastecimento de Água, sem quaisquer ônus para a COPASA MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O contrato de concessão estabelecerá normas gerais que se aplicarão à presente concessão e aos serviços concedidos por esta lei.

Artigo 10 - Os serviços concedidos por esta lei serão prestados aos usuários de acordo com as normas e condições instituídas no regulamento de serviços da CONCESSIONÁRIA, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.809/91 e de acordo com o disposto no Decreto nº 33.611/92, que estabelece normas tarifárias no âmbito da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRA E A FAÇA CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM

Prefeitura municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, em 17 (dezessete) de junho de 2004.

José Damasceno Ferreira.
Prefeito Municipal.